

REQUERIMENTO DE LEILOEIRO

Nome: PAULO ALEXANDRE HEISLER

Endereço: RUA BAGÉ, Nº 1428

Bairro: NITERÓI

Cidade: CANOAS

UF: RS

CEP: 92120-190

CPF: 534.364.310-87

Identidade (C/ Órgão expedidor) : 8043186207 / SSP/RS

Telefone para Contato: (51) 99969-4007

Nome da mãe: ERTA HEISLER

Data de Nascimento: 15/07/1973

E-mail: leiloesgauchos@gmail.com

Nº matrícula na Junta Comercial: AARC 406/2020

Número do NIT/PIS/PASEP: 1.137.114.183-0

Endereço Comercial: RUA BAGÉ, Nº 1428

Bairro: NITERÓI

Cidade: CANOAS

CEP: 92120-190

UF: RS

Dias e Horários de Atendimento: 2ª à 6ª feira, das 13h às 17h

Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999,

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Declaro expressamente, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, e dos dirigentes dos órgãos da Administração Pública direta e indireta municipal, no caso dos servidores do Poder Executivo, bem como dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal, no caso dos servidores do Poder Legislativo, conforme o disposto no artigo 19, § 8º da Lei Orgânica do Município de Anitápolis/SC.

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, que não sou inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública.

1

ESCRITÓRIO E DEPÓSITO - RUA BAGÉ, 1428, CANOAS/RS E RUA MISSOURI, 25, PORTO ALEGRE/RS

REPRESENTAÇÃO - RUA RAMOS QUATRO, 107, FLORIANOPOLIS/SC
TELEFONE: (51)999-694-007 - EMAIL: atendimento.bidgo@gmail.com

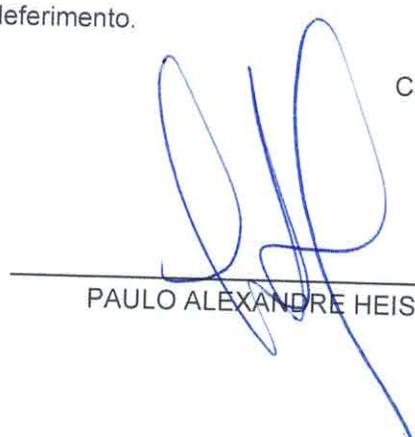
Declaro que juntamente com este requerimento estou apresentando os seguintes documentos, conforme disposto no subitem 4.1 do Edital:

- I – Cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF
- III – Certificado do NIT/PIS/PASEP;
- IV – Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro, conforme legislação vigente;
- V – Documento de identidade;
- VI – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VIII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal
- IX – Prova de Regularidade relativa á Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- X - Atestado de capacidade técnica, emitido em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de leilão.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

Canoas / RS, 22 de fevereiro de 2021.



PAULO ALEXANDRE HEISLER

PAULO ALEXANDRE HEISLER
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
CPF: 534.364.310-87
JUCISRS: 313/2015
JUCESC: 406/2020


 Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL N° 406/1ª VIA
 Paulo Alexandre Heisler
NOME DO PORTADOR
 Erta Heisler
FILIAÇÃO

Brasileiro
NACIONALIDADE

15/07/1973
DATA DE NASCIMENTO

Leiloeiro Oficial
EXERCÍCIO PROFISSIONAL

8043186207 SSP/PC RS
Nº DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

534.364.310-87
CNPJ

XX
NOME DA EMPRESA

XXXXXXXXXXXX AARC nº 406-
NIRE Nº DE MATRÍCULA



XX
NOME DA EMPRESA

Rafael Leocádio dos Santos Neto
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

17/03/2020 Santa Catarina
DATA DE EXPEDIÇÃO




Tabelfonato de Notas de Porto Alegre
 Tabelfão Rafael Leocádio dos Santos Neto
 Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0000
 www.tabelfonato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

04480120000550418 Emol: R\$ 5,30 Selo: R\$ 1,40
 Porto Alegre - RS 03/02/2021

Andressa Homein Macedo - Ecrevente



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

534.364.310-87

Nome

PAULO ALEXANDRE HEISLER

Nascimento

15/07/1973

CÓDIGO DE CONTROLE

4F15.CB91.B816.A303



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 21:53:18 do dia 22/02/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - DRSCI
Nº 1304418

NIT: 1.137.114.183-0

Contribuinte: PAULO ALEXANDRE HEISLER

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta declaração refere-se exclusivamente à contribuição social de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certificação Conjunta PGFN/RFB.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta INSS/RFB nº 06, de 03/06/2008.

Emitida em 05/12/2020 .

Válida até 03/06/2021 .

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:
- qualquer rasura ou emenda invalidará este documento;
- se for atribuído um novo NIT ao contribuinte, posteriormente à data da emissão desta declaração, esse NIT constará apenas na re-emissão, mas os eventuais recolhimentos nele efetuados após emissão, serão desconsiderados, visto que a análise à regularidade dos mesmos é efetuada até a data de emissão.



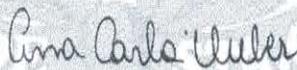
GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada que, **PAULO ALEXANDRE HEISLER**, brasileiro, inscrito no CPF nº 534.364.310-87, é Leiloeiro Oficial, matriculado sob nº AARC/406 e encontra-se em situação Regular perante essa Junta Comercial. O referido leiloeiro tomou posse em 17 de março de 2020, conforme se extrai do Livro de Posses desta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

Sendo a expressão da verdade, dato e assino a presente certidão.

Florianópolis, SC, 02 de fevereiro de 2021.



Ana Carla Weber
Analista técnico administrativo II
Diretoria de Registro Mercantil - Jucesc

Avenida Rio Branco, 387 – Centro - Florianópolis – SC - CEP 88015-201
Telefone:(048) 3212-5535 - Fax: (048) 3212-5518
Site: <http://www.jucesc.sc.gov.br>
E-mail: secretariageral@jucesc.sc.gov.br



Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 100447/2021-02 na consulta de processos.



Documento Assinado Digitalmente 02/02/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RS

NOME
PAULO ALEXANDRE HEISLER

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/F
8043186207 SSP/PC. RS

CPF
534.364.310-87

DATA NASCIMENTO
15/07/1973

FILIAÇÃO
ERTA HEISLER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
00429449490

VALIDADE
04/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
04/01/1994

OBSERVAÇÕES
R EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
04/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81038816403
RS238723500

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2134638422

2134638422

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO ALEXANDRE HEISLER
CPF: 534.364.310-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:59 do dia 06/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2021.

Código de controle da certidão: **9F41.8CFD.02BF.64C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº **0016361636**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **PAULO ALEXANDRE HEISLER**

Endereço:

-

CPF: **534.364.310-87**

Certificamos que, aos **22** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até **22/4/2021**.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026207277**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos - CPEN
6596 / 2021

Identificação	
Nome:	PAULO ALEXANDRE HEISLER
CpfCnpj:	534.364.310-87

CERTIFICO, cumprindo o despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado no requerimento protocolado, que conforme disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº. 5172 de 25 de outubro de 1966, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 205, do referido código, por existirem, débitos lançados e ainda não vencidos ou cuja exigibilidade está suspensa nos termos do art. 151, do CTN.

Esta Certidão tem o prazo de 90 dias, contando da data de emissão.

Canoas - RS, Segunda-feira 22 de Fevereiro de 2021.

Autenticação eletrônica: **470.4AF.5EC.A1D**

Tanto a veracidade da informação, quanto a manutenção da condição de não devedor, poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.canoas.rs.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ALEXANDRE HEISLER

CPF: 534.364.310-87

Certidão nº: 5620303/2021

Expedição: 11/02/2021, às 22:51:41

Validade: 09/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ALEXANDRE HEISLER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **534.364.310-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.